

DELIBERAÇÃO GD7 N° 047/2025

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para obras civis, no município de Alpinópolis/MG.

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, criado pelo Decreto nº 42.594, de 23 de maio 2002, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo de Outorga nº 41590/2024 da URGA-SM, encaminhado ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para obras civis, no município de Alpinópolis/MG;

Considerando a Nota Técnica AGEGRANDE NT_001_2025, da Agência de Gestão de Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Afluentes Mineiros (AGEGRANDE) que, conforme

Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGA-SM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga, com condicionantes.

DELIBERA:

Art. 1º Fica estipulado que o empreendedor buscará junto ao município de Alpinópolis, MG a apresentação da certidão de outorga de uso isento para a travessia do trecho em questão, no prazo de 30 dias a partir desta deliberação.

Art. 2º Considerando o Art 1º desta deliberação, fica aprovado o pleito de outorga supramencionado para fins de rebaixamento de nível de água para obras civis, no município de Alpinópolis, MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGA-SM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Passos, 09 de outubro de 2025.

Ronaldo Nunes da Silva
Presidente Comitê da Bacia Hidrográfica
dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande